

**ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLÍCIAS FRENTE AOS GRUPOS VULNERÁVEIS:
POLÍCIA MILITAR ATUANDO FRENTE AO GRUPO DE IDOSOS.**

ACTION OF POLICE FORCES AGAINST VULNERABLE GROUPS: MILITARY
POLICE ACTING AGAINST THE ELDERLY GROUP.

COUTO, Rafael Moreira de Brito ¹

NUNES, Jay Eric das Graças ²

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo definir o que são grupos vulneráveis e minorias, assim são considerados grupos vulneráveis, um conjunto de pessoas, quer por razões de idade, gênero, orientação sexual, deficiência ou condição social, venham a ter seus direitos constitucionais violados. Portanto buscamos analisar desde a formação do profissional de segurança pública, como no caso o policial militar, desde sua atuação em seu cotidiano, quando o mesmo está em contato direto com todos os tipos de grupos, com o foco principal no grupo dos idosos.

Palavras-chave: Idosos. Vulneráveis. Polícia. ¹

ABSTRACT

The aim of this study was to define what are vulnerable groups and minorities, so that vulnerable groups, a group of people, are considered to have their constitutional rights violated, whether for reasons of age, gender, sexual orientation, disability or social status. Therefore, we seek to analyze from the formation of the professional of public security, as in the case the military police, since its actuation in its daily life, when the same one is in direct contact with all the types of groups, with the main focus in the group of the elderly.

Keywords: Elderly. Vulnerable. Police.

¹ Aluno do curso de praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, rafaelcoutho2010@hotmail.com; Ipore-Go. Maio de 2018.

²Professor Orientador: professor do programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, jaynunes@hotmail.com, Ipore-GO. Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Apresente pesquisa tem por objetivo analisar o policiamento diante os grupos vulneráveis, mais precisamente sobre a atuação da policia militar frente ao grupo de idosos.

Portanto, primeiramente será conceituado grupos vulneráveis, fazendo sua distinção de minorias. São considerados grupos vulneráveis, um conjunto de pessoas, quer por razões de idade, gênero, orientação sexual, deficiência ou condição social, venham a ter seus direitos constitucionais violados. Já minoria, são pessoas em situação numérica inferior, ligadas a características religiosas, étnicas ou linguísticas, as separam do restante da população.

Como trabalhado na revisão de literatura, pode ser observado que existem seis tipos de grupos, assim, considerados vulneráveis, são eles, mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas em situação de rua, com deficiência e população LGBT.

A problemática da presente pesquisa consiste em analisar desde a formação do profissional de segurança pública, como no caso o policial militar, desde sua atuação em seu cotidiano, quando o mesmo está em contato direto com todos os tipos de grupos. Assim, o policial militar deve estar preparado para atuar em todos os tipos de circunstancia.

Os fortuitos da vida policial é sem sombra de dúvida algo complexo, pois o profissional de segurança pública que acabara de sair de uma ocorrência de grande vulto (podendo ser uma troca de tiros com marginais), o mesmo pode ser redesignado no mesmo dia a outra ocorrência, podendo a mesma ser de maus tratos à uma pessoa idosa, por exemplo.

Diante a situação retratada no parágrafo anterior, necessário se faz mostrar para a sociedade de que o profissional de segurança pública é antes de tudo um ser humano, com sentimentos, com emoções, como qualquer outra pessoa que exerce sua profissão normalmente. No entanto, o policial militar é o único que coloca sua vida em risco para salvar um desconhecido.

A justificativa da presente pesquisa consiste em mostrar como é a preparação do policia militar, assim, refletindo em sua atuação na vida real, além de apontar o preparo do profissional de segurança pública, demonstrando algumas dificuldades que o mesmo tem para trabalhar com os grupos vulneráveis, sendo pela falta de materiais ou até mesmo mão de obra.

Tem como objetivo através da presente pesquisa demonstrar que é necessária a implantação na policia militar de cursos para reciclagem dos seus homens, pois é muito importante que o profissional de segurança tenha amparo e qualificação para trabalhar.

Diante do avanço da comunidade, como em pesquisas publicadas, a população idosa está cada vez maior, com estimativa que me 2050, haja mais idosos do que crianças, assim, o policial deve estar preparado para atuar diante essas situações,

Pois o policial passa por um curso de formação, sendo logicamente no inicio de sua carreira, podendo o mesmo passar anos sem estudar novas técnicas, como por exemplo, táticas para uma abordagem a pessoa idosa ou pessoas do grupo LGBT.

A presente pesquisa busca analisar o policial militar, pois na grande maioria das vezes ele é o primeiro a chegar em locais onde ocorram qualquer tipo de incomodo para a sociedade, tendo como explicação que a policia militar é o único órgão que atua vinte e quatro horas por dia, todos os dias do ano. E o policial militar está em contato direto com todos os tipos de grupos diariamente, assim, o mesmo não exerce apenas o previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, qual seja policiamento ostensivo e preventivo.

O policial militar na grande maioria das vezes exerce um papel de cidadania para com a sociedade, através de reuniões, palestra em escolas seja pelo policiamento comunitário que uma filosofia de grande importância para aproximar a sociedade da policia. Assim, policial deve estar preparado para inúmeros tipos de fortuitos do dia a dia.

Diante a presente pesquisa será conceituado os grupos vulneráveis, tendo como foco principal o grupo de idosos, como exposto anteriormente, são considerados pessoas idosas aquelas com mais de sessenta anos de idade, posteriormente vamos analisar os principais tipos de agressões sofridas por idosos, e por quem são praticadas tais agressões na grande maioria das vezes.

Posteriormente, como deve ser feita uma abordagem pela policia militar a uma pessoa idosa, conforme ensina o Procedimento Operacional Padrão da policia militar do Estado de Goiás, é quais são as políticas que o policial pode empregar com a sociedade par ter um contato mais direto com os mesmos, assim antevendo os futuros problemas para uma solução mais rápida e eficaz, contra maus tratos a pessoas idosas, e outros tipos de agressões por eles sofridas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Inicialmente necessário se faz definir o que são grupos vulneráveis, sendo, grupos de pessoas que, por questões ligadas a orientação sexual, condição social, por idade, deficiência, sejam consideradas mais suscetíveis à violação de seus direitos.

Portanto, definiremos os referidos grupos vulneráveis:

Grupo das Mulheres;

Grupo das Crianças e adolescentes;

Grupo das Pessoas idosas (Grupo que será analisando na presente pesquisa);

Grupo da População em situação de rua;

Grupo das Pessoas com deficiência;

Grupo da População LGBT.

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica será direcionada ao estudo aprofundado da atuação da polícia militar frente ao grupo de vulneráveis das pessoas idosas.

A Lei 8.842/1994, em seu artigo 2º, deixa claro quem é considerada pessoa idosa no Brasil, vejamos: “Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.”

Interessante diferenciar o que são grupos vulneráveis de minorias, portanto, segundo Sabóia (2001, p.19 e 20 apud DESCHÊNES, 1985, p. 31), minorias são:

Um grupo de cidadãos de um Estado, constituindo minoria numérica e em posição não-dominante no Estado, dotada de características étnicas, religiosas ou linguísticas que diferem daquelas da maioria da população, tendo um senso de solidariedade um para com o outro, motivado, senão apenas implicitamente, por vontade coletiva de sobreviver e cujo objetivo é conquistar igualdade com a maioria, nos fatos e na lei.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, definiu minorias protegidas como sendo, étnicas, religiosas e linguísticas, conforme seu artigo 27, vejamos:

Art. 27 – Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, não será negado o direito que assiste às pessoas que pertençam a essas minorias, em conjunto com os restantes membros do seu grupo, a ter a sua própria vida cultural, a professar e praticar a sua própria religião e a utilizar a sua própria língua.

Importante observar que a Constituição Federal de 1988, impõe a todos nós profissionais da área de segurança pública o dever de garantir os direitos coletivos de todos sem qualquer tipo de distinção:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No mesmo prisma, não é diferente o entendimento do artigo 5º da Constituição Federal de 1988: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Ainda sobre a Constituição Federal, em seu título I, onde abrange os princípios fundamentais e no título II, sobre os direitos e garantias fundamentais, é abarcado os princípios basilares, assim também estendidos a nós como profissionais de segurança pública:

Princípio da igualdade;

Princípio da legalidade;

Princípio da justiça social;

Princípio da dignidade da pessoa humana e da vedação à discriminação;

Princípio da vedação à tortura e tratamentos desumanos ou degradantes;

Princípio da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra, à imagem:

Portanto, é dever do profissional de segurança pública, promover a atividade cidadã, como protegendo os grupos considerados vulneráveis ou minorias, podendo ser através do policiamento comunitário, onde o policial tem um contato mais direto com a população, descobrindo assim as dificuldades reais que os grupos necessitam, assim corrobora (BALESTRERI, 2004, p. 49):

Dada a grave realidade nacional e internacional, onde o crime e a violência ameaçam, a cada dia mais, as liberdades individuais e coletivas e as instituições democráticas, é preciso que a segurança pública seja

resolutamente percebida como inclusa no mais fundamental rol dos Direitos Humanos.

É por isso que seus operadores de direitos (policias, bombeiros, agentes penitenciários e guardas municipais), devem considerar-se e ser considerados, casa vez mais, como promotores de direitos. E, é claro, como tal se portarem.

Assim, conforme o artigo 19 § 1º da lei 8.842/1994, é considerado violência contra pessoa idosa: “Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.”

Já o *caput* do referido artigo, relata como os serviços de saúde seja públicos ou privados devem atuar, caso os mesmos tenham suspeitas de praticas de violência contra pessoas idosas, vejamos:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

Portanto, o profissional de segurança pública deve ser considerado um educador, pois o mesmo através do seu profissionalismo e no trabalho cotidiano em contato direto com todos os tipos de grupos assim considerado vulneráveis, o mesmo repassa a população como deve ser tratado todas as pessoas, sempre com base na legalidade, sendo um exemplo a ser seguido pela sociedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para iniciar os resultados da presente pesquisa, que foi realizada de forma bibliográfica, necessário se faz definir os grupos assim considerados vulneráveis, são eles, das Mulheres, das Crianças e adolescentes, das pessoas idosas (Grupo que será analisando na presente pesquisa), da população em situação de rua, das pessoas com deficiência e da população LGBT.

As pessoas idosas são alvos de grande abusos, tantos físicos como psicológicos, é para o doutrinador EMERIQUE (20011), isso ocorre pois, “pessoas integrantes de grupos Vulneráveis, como os Idosos, são identificadas com maior facilidade haja vista serem desprovidas de influência”.

Diante o entendimento do doutrinador acima mencionado, podemos complementar dizendo que o idoso por estar em uma posição na sociedade de vulnerabilidade também por fatores socioeconômicos, onde não possuem um acesso a saúde adequado, uma proteção que condiz com sua realidade, não tem acesso a justiça como previsto no estatuto do idoso, por tanto são fatores que contribuem para os idosos sofrerem as agressões que diariamente violam seus direitos, tantos jurídicos como morais.

Tanto é verdade que o Artigo 70 da Lei nº 8.842/1994, autoriza a criação de varas especializadas para os idosos, vejamos: “O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.”

No entanto, antes do poder judiciário atuar, na grande maioria das vezes a policia militar é quem da inicio ao procedimento criminal, por tanto, é de grande interesse saber quais são os principais tipos de agressões sofridas pelos idosos.

São os principais abusos sofridos pelos idosos, abuso físico, psicológico, violência sexual, abandono, negligência, abuso econômico.

Abuso físico, são aqueles denominados pela doutrina como crimes não transeuntes, ou seja, os que deixam vestígios, quer seja por meio de tapas, socos, empurrões, ou por métodos mais abusivos como por objetos contundentes, armas brancas (facas) ou até mesmo por armas de fogo. O que choca bastante é que na maioria das vezes essas agressões são cometidas na casa do idoso ou de seus familiares.

Abuso psicológico, são aqueles que têm como intuito em diminuir, menosprezar a pessoa idosa, tendo como consequência o isolamento, tristeza, solidão e podendo chegar até mesmo a depressão. As expressões mais comuns para atingir um idoso são “você só da trabalho”, “você não serve para nada”, “você já deveria ter morrido”, e assim por diante.

Violência sexual, além de sofrerem esse tipo de abuso, costumam vir junto com a violência física e psicológica e negligência. No entanto segundo estudos, estima-se que esse tipo de abuso ocorra em menos de 1% da população idosa.

Abandono, esse tipo de abuso é um dos mais comuns, sendo também um dos mais cruéis, nesse tipo de violência pode se dar de várias formas, como por exemplo, colocando o idoso para morar em um quarto dos fundos, retirando-os de suas residências para morar em instituições para idosos.

Negligência, aqui se amolda todo o Estado, como pelos prestadores de serviços públicos, por exemplo, hospitais, como na falta de um atendimento especializado, enfrentado longas filas, sendo um descaso com uma pessoa que tanto necessita do serviço público.

Abuso econômico e patrimonial, nesse tipo os principais causadores são os próprios familiares, se apossando dos bens, como aposentadoria e demais objetos de valores.

Após ser tratado os principais tipos de abusos sofridos pelos idosos, necessário se faz demonstrar como deve ser feita uma abordagem pela policia militar a uma pessoa idosa, conforme ensinamento do Procedimento Operacional Padrão da policia militar do Estado de Goiás.

O procedimento padrão para abordagens da policia militar do Estado de Goiás em face dos idosos encontra-se na página de número 70, sendo o procedimento 109.09, com o título de “envolvendo crianças e idosos em situações diversas”, como responsável o comandante da guarnição.

Em situações envolvendo os idosos o profissional de segurança deve agir com um modo diferenciado, sendo pelo posicionamento do armamento nos momentos que antecedem a busca pessoal ou até mesmo a busca veicular.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS		
PROCESSO 109	USO SELETIVO DA FORÇA POLICIAL	
PROCEDIMENTO 109.09	Envolvendo crianças e idosos em situações diversas	
ESTABELECIDO EM:	21/08/2003	
REVISADO EM:	11/06/2010	Nº DA REVISÃO: 3ª Edição
RESPONSÁVEL:	Comandante da guarnição	
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Percepção de crianças ou idosos envolvidos em infrações penais;		
2. Abordagem segura respeitando os princípios legais específicos a crianças e idosos;		
3. Observância da opinião pública quanto ao trato policial diante de crianças e idosos.		
SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
1. Posicionar o armamento em posição sul velada;		
2. Manter a visualização e verbalizar;		
3. Abordar com segurança, observando as exigências de cada situação, inclusive com a realização da busca pessoal.		
RESULTADOS ESPERADOS		
1. Que a conduta do policial seja segura e legal, a fim de resguardar sua integridade;		
2. Que se garanta a vida, a integridade física e moral das vítimas e de pessoas inocentes;		
3. Que garanta, sempre que possível, a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora;		
4. Que se priorize a preservação da vida e, em seguida, a aplicação da lei, trabalhando estritamente dentro de seus limites.		
AÇÕES CORRETIVAS		
1. Caso haja alteração, de risco superior ou inferior, ao quadro inicialmente apresentado, adotar a ação pertinente.		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
1. Deixar o PM de usar os meios moderados para contenção da agressão injusta e iminente caso o quadro evolua a uma necessidade real de legítima defesa;		
2. Negligenciar na segurança durante a abordagem e, especificamente, na busca pessoal.		

Quadro 1 – Procedimento Operacional Padrão

Em se tratando de pessoas idosas o Policial Militar deve abordá-los com o armamento na posição sul velada, onde a arma , ficará um menos exposta, tendo com intuito de não causar um grande impacto, pois o profissional de segurança publica não sabe se aquele idoso tem um pânico de armamento ou até mesmo um problema grave de saúde, vejamos o modo correto segundo o procedimento operacional padrão na hora de abordar o idoso.



Foto 3 – Posição sul velada:

Posição considerada intermediária entre a arma no coldre ou numa posição mais ostensiva, como a do pronto ou em pronto baixo. Recomendada para abordagens cujo nível de alerta é baixo. Caso a quadro da ocorrência encaminhe para cooperação, ou evolua para não cooperação elevando ou regredindo o nível de alerta, a posição sul propicia rápido coldreamento, ou, ainda, a transição para as demais posições previstas, de acordo com a necessidade. Ideal para quadros específicos envolvendo crianças e idosos.

Figura 1 – Policial demonstrando a posição sul velada – Fonte PM GO

Outro cuidado que o policial militar deve ser com os idosos, segundo o procedimento operacional padrão 101, da polícia militar do Estado de Goiás, é no momento do algema-lo, onde diz que, se o idoso esteja impossibilitado de se deitar, esteja cooperativo e tenha cometido um crime de menor potencial ofensivo, o comandante poderá decidir por algemar em pé.

MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO 103

NOME DO PROCESSO: USO DE ALGEMAS	
MATERIAL NECESSÁRIO	
I. Equipamentos de uso individual – EUI (POP 101).	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Abordagem a pessoas infratoras da lei	POP 204.01
Busca pessoal	POP 203.06
Condução dos infratores da lei a repartição pública competente	POP 206.02

Quadro 2 – Procedimento Operacional Padrão 101

AÇÕES CORRETIVAS
I. Caso o infrator cooperativo seja idoso, gestante, esteja impossibilitado de se deitar ou tenha cometido um crime de menor potencial ofensivo, após a avaliação do grau de risco pela guarnição, o comandante poderá decidir por algemar em pé, determinando: “ abra as pernas ”, “ coloque as mãos na nuca ”, “ entrelace os dedos ” e as demais ações definidas neste procedimento, no que couber (Seqüência das ações nº 1);

Quadro 3 – Ações corretivas referente ao Procedimento Operacional Padrão 101

O policial militar está em contato direto com todos os tipos de grupos diariamente, assim, o mesmo não exerce apenas o previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, qual seja policiamento ostensivo e preventivo, por isso, a grande importância da capacitação e

investimento nos policiais , para que os mesmos posam a cada dia se aperfeiçoar e prestar um melhor atendimento a toda a sociedade, incluindo logicamente os idosos.

O Policial Militar na grande maioria das vezes ele é o primeiro a chegar em locais onde ocorram qualquer tipo de incomodo para a sociedade, tendo como explicação que a policia militar é o único órgão que atua vinte e quatro horas por dia, todos os dias do ano.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa consistiu em mostrar como é a preparação do policia militar, assim, refletindo em sua atuação na vida real, além de apontar o preparo do profissional de segurança pública, demonstrando algumas dificuldades que o mesmo tem para trabalhar com os grupos vulneráveis, sendo pela falta de materiais ou até mesmo mão de obra.

Os fortuitos da vida policial é sem sombra de dúvida algo complexo, pois o profissional de segurança pública que acabara de sair de uma ocorrência de grande vulto (podendo ser uma troca de tiros com marginais), o mesmo pode ser redesignado no mesmo dia a outra ocorrência, podendo a mesma ser de maus tratos à uma pessoa idosa, por exemplo.

Foi demonstrado como deve ser feita uma abordagem pela policia militar a uma pessoa idosa, conforme ensina o Procedimento Operacional Padrão da policia militar do Estado de Goiás, é quais são as políticas que o policial pode empregar com a sociedade par ter um contato mais direto com os mesmos, assim antevendo os futuros problemas para uma solução mais rápida e eficaz, contra maus tratos a pessoas idosas, e outros tipos de agressões por eles sofridas.

Portanto, o profissional de segurança pública deve ser considerado um educador, pois o mesmo através do seu profissionalismo e no trabalho cotidiano em contato direto com todos os tipos de grupos assim considerado vulneráveis, o mesmo repassa a população como deve ser tratado todas as pessoas, sempre com base na legalidade, sendo um exemplo a ser seguido pela sociedade.

Assim, deve ser investido na carreira dos profissionais da segurança pública, para que assim possam desempenhar suas funções com o maior preparo possível, devendo os

mesmos serem bem treinados e serem reconhecidos quer seja pelo Governo ou pela própria população.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: **Diário Oficial da União**, 5 de outubro, 1988.

BRASIL, Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965 – Abuso de Autoridade.

BRASIL, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

BRASIL, Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997 – Dos Crimes de Tortura.

BRASIL, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de dezembro de 1998.

BRASIL, Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 de janeiro de 1994.

BRASIL, Portaria nº 1395/GM de 09 de dezembro de 1999. Aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União Brasília, DF, 13 de dezembro de 1999.

CARTILHA - Ministério da Justiça, Secretária Nacional de Segurança Pública – Atuação Policial na proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Brasília, 2ª Edição, 2013.

CONANDA - Secretária Especial dos Direitos Humanos, Brasília, 3ª Edição, 2004.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.

LIMA – COSTA, MATOS,D.L.; MACINKO.J. Mudanças em dez anos das desigualdades sociais em saúde dos idosos brasileiros (1998-2008). Revista Saúde Pública, v.46.

MINAYO, M.C.S. Violência contra Idoso: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília: SDH, 2005.

MINAYO, M.C.S; COIMBRA Jr. C.E. Antropologia, envelhecimento e saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos e fundamentais: teoria geral. Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência. 3ª.ed. Editora Atlas S.A., São Paulo, 200.

ONU. Código de Conduta Para os Funcionários Responsáveis Pela Aplicação da Lei, 17 de dezembro de 1979.